



## **APROVADA RESOLUÇÃO SOBRE O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (atualização em 30/04/2009)

Em reunião de 27/04/2009, o Comitê Gestor aprovou a Resolução CGSN nº 58, que dispõe sobre o Microempendedor Individual, no âmbito do Simples Nacional, que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

A resolução instituiu o SIMEI, que é o Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, independentemente da receita bruta auferida pelo microempendedor individual (desde que dentro do limite de R\$ 36.000,00/ano). **É o sistema de pagamento em valores fixos por carnê mensal.**

### **CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO**

As condições para enquadrar-se no SIMEI são as seguintes:

- ✓ Ter auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00
  - Para empresas novas, o limite é proporcional: R\$ 3.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre a abertura e o final do exercício. Para a empresa aberta em julho, por exemplo, o limite será de R\$ 18.000,00.
- ✓ Ser optante pelo Simples Nacional
  - Para o empreendedor que se inscrever a partir de 01/07/2009, a opção pelo Simples Nacional será simultânea.
- ✓ Não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa
- ✓ Não ter filiais
- ✓ Ter no máximo 1 empregado que receba até 1 Salário Mínimo (ou o salário-mínimo da categoria profissional).
- ✓ Exercer atividades que constem do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58, de 27/04/2009. Para facilitar o entendimento, foi disponibilizada tabela de ocupações típicas para o microempendedor individual – constante do arquivo ora anexado:



"OCUPAÇÕES  
TÍPICAS DE MEI.doc"



## **RECOLHIMENTO**

O microempreendedor individual recolherá, **até o dia 20 de cada mês**, em valores fixos, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS:

- ✓ R\$ 51,15 (11% do salário mínimo) destinados ao INSS do segurado empresário (contribuinte individual)
  - (esse valor será reajustado anualmente)
- ✓ R\$ 1,00 de ICMS
- ✓ R\$ 5,00 de ISS

Com isso, temos os seguintes valores mensais totais (válidos para 2009):

- ✓ R\$ 52,15 – para o comércio ou indústria
- ✓ R\$ 56,15 – para o prestador de serviços
- ✓ R\$ 57,15 – para atividade mista (comércio ou indústria e prestação de serviços)

O  **carnê para pagamento**  poderá ser impresso no aplicativo **PGMEI**, que estará disponível no Portal do Simples Nacional a partir de julho/2009.

### **O PGMEI:**

- a) Terá acesso livre, com ausência de qualquer código ou senha;
- b) Possibilitará a emissão imediata e simultânea de todos os documentos de arrecadação (DAS) para todos os meses do ano-calendário.
  - ✓ Para a empresa aberta em julho, por exemplo, será possível emitir o carnê para os meses de julho a dezembro.

### **OPÇÃO PELO SIMEI**

A opção pela sistemática de recolhimento por valores fixos – SIMEI será efetuada:

- a) Para empresas criadas a partir de 01/07/2009: juntamente com a inscrição no CNPJ, utilizando-se o processo simplificado de inscrição disponibilizado no Portal da Redesim (em fase de criação).
- b) Para empresas existentes até 30/06/2009: somente a partir do ano-calendário 2010, abrindo-se a oportunidade em janeiro de cada ano, no Portal do Simples Nacional.



## **DESENQUADRAMENTO POR EXCESSO DE RECEITA BRUTA**

Quando o empreendedor exceder a receita bruta anual de R\$ 36.000,00, será desenquadrado do SIMEI. Todavia, a data de efeitos para esse desenquadramento poderá variar, conforme as seguintes situações:

- a) Quando a receita bruta total for de até R\$ 43.200,00 (excesso de até 20%), será desenquadrado a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso. Nesse caso, recolherá os tributos relativos ao excesso juntamente com a competência janeiro do ano-calendário seguinte. Deverá somar o excesso às receitas obtidas em janeiro. Passará a recolher os tributos pelo regime do Simples Nacional também a partir do ano-calendário seguinte;
- b) Quando a receita bruta total for maior que R\$ 43.200,00 (excesso superior a 20%), será desenquadrado retroativamente ao ano-calendário do excesso. Nesse caso, terá que recolher todos os tributos relativos ao Simples Nacional desde o ano anterior, com acréscimos legais.

## **CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO**

O microempreendedor individual poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Nesse caso, ele deverá:

- a) recolher, em Guia da Previdência Social – GPS, a cota patronal previdenciária de 3% juntamente com a cota do empregado de 8%, totalizando 11% sobre a remuneração;
- b) preencher e entregar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – depositando a respectiva cota do empregado.

## **PROIBIÇÃO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA**

O microempreendedor individual não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra. Isso significa que o benefício fiscal criado pela LC 128/2008 é destinado ao empreendedor, e não à empresa que o contrata.

Significa, também, que a criação do SIMEI não tem a finalidade de fragilizar as relações de trabalho, não devendo o instituto ser utilizado por empresas para a transformação em microempreendedor individual de pessoas físicas que lhes prestam serviços.

Ocorre a cessão de mão-de-obra quando os serviços:

- a) CONSTITUAM necessidade contínua da contratante, ligados ou não à sua atividade-fim; **e**



- b) Sejam executados nas dependências da contratante ou de terceiros por ela indicados.

Com isso, o microempreendedor individual pode prestar serviços a pessoa jurídica, desde que:

- c) Os serviços NÃO constituam necessidade contínua da contratante, ligados ou não à sua atividade-fim; **ou**
- d) Os serviços CONSTITUAM necessidade contínua da contratante, ligados ou não à sua atividade-fim, MAS sejam executados nas dependências do microempreendedor individual.

Exemplos:

- a. Uma fábrica de bolas de futebol **poderá** contratar microempreendedor individual para fabricação parcial, desde que os serviços sejam executados nas dependências do MEI.
- b. Caso a mesma fábrica necessite de um cozinheiro para seu refeitório, **não** poderá contratar MEI, haja vista que a necessidade é permanente e executada nas dependências da contratante.
- c. A mesma empresa **poderá** contratar MEI, também, para lavar os tapetes da recepção da fábrica, desde que tal atividade seja eventual e não periódica.

O microempreendedor individual que exercer as atividades de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos** pode efetuar cessão de mão-de-obra. Nesse caso, a empresa contratante deverá considerá-lo como autônomo – contribuinte individual, devendo recolher a cota patronal previdenciária de 20% juntamente com a cota previdenciária do segurado (11%), além de inserir as informações na GFIP. Essas obrigações subsistem mesmo que a contratação ocorra por empreitada.

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

### **DOCUMENTOS FISCAIS**

O microempreendedor individual está dispensado da emissão de documentos fiscais nas operações e serviços para o consumidor final pessoa física.

Está obrigado a preencher apenas um resumo mensal de vendas/receitas (modelo anexado).



"RELATÓRIO  
MENSAL DE RECEITA:"

Deverá juntar a esse resumo os documentos fiscais que comprovem as aquisições de mercadorias e serviços tomados.

Será obrigatória a emissão de documento fiscal nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no CNPJ.

### **DECLARAÇÃO ANUAL**

O microempreendedor individual deverá prestar informações anualmente de forma extremamente simplificada.

Informará, até 31 de janeiro de cada ano, tão-somente:

- ✓ a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- ✓ a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;
- ✓ se contratou empregado.

**SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO  
SIMPLES NACIONAL**